



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

PROJETO DE LEI N. 58, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

DEFINE O ADJETIVO GENTÍLICO DO MUNICÍPIO
DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ - SC (LEI
ASAL).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, Estado de Santa Catarina. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, oficialmente, como adjetivo pátrio ou gentílico dos nativos do Município de Santo Amaro da Imperatriz o termo “santo-amarense”.

Art. 2º - Em respeito aos usos, costumes, memória social, aspectos históricos, jurídicos e culturais, admite-se, também, o uso do termo com a grafia “santoamarense”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Amaro da Imperatriz, 06 de setembro de 2022.

NILTO LEHMKUHL
Vereador